

CONTRATO Nº 32/2023/MTI

Contrato que entre si celebram **A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a **EMPRESA LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços especializados na Lei Geral de Proteção de Dados.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, e, pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sr. **SÓCRATES FARIA DE BARROS**, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT.

CONTRATADA: LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.101.516/0001-07, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1140, Conjunto 72, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-930, neste ato representada legalmente por **VANESSA FERREIRA**, considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o **Processo nº MTI-PRO-2022/00362**, vinculando-se as partes, ainda, ao edital e seus anexos, e as cláusulas e condições presente neste instrumento de contrato, a seguir delineados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à Contratação de empresa especializada para a realização de serviços especializados na Lei Geral de Proteção de Dados. O serviço a ser prestado consiste na realização de duas fases, fase de diagnóstico e fase de implantação do Programa de Conformidade com a LGPD na MTI com a implementação do Sistema de Gestão de Privacidade e Segurança (SGPS), com vistas a alcançar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e de acordo com a padronização do ambiente tecnológico da MTI. A contratação será de uma consultoria para a fase de diagnósticos e para a fase de implantação. Além do fornecimento de Sistema que apoiará todas as atividades de diagnóstico e implantação.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023/MTI com seus anexos e proposta contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A celebração do presente contrato, refere-se ao Pregão Eletrônico nº 09/2023/MTI, na forma da Lei Federal nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, Decreto Federal 10.024, de 20/09/2019 e no que couber o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações, assim como pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS:

3.1. As especificações técnicas dos objetos contratados e seus respectivos valores encontram-se descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL 12 meses
1	Fornecimento de Software SGPS para adequação da LGPD	SV	1	R\$ 5.440.500,00	R\$ 5.440.500,00
2	Consultoria especializada para implementação/adequação/sustentação a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	Mensal	12	R\$ 34.125,00	R\$ 409.500,00
TOTAL					R\$ 5.850.000,00

3.2. O serviço de implementação será realizado em toda a empresa visando a adequação para regular o tratamento tanto dos dados armazenados em meio físico e digital.

3.3. Demais detalhes sobre as unidades, processos e funcionários, itens que são necessários para os cálculos de custo da fase de diagnósticos estão no **Anexo A** deste contrato.

3.4. De acordo com as melhores práticas, a implementação de um SGPS traz a uma organização métodos e soluções que a deixam adequada aos conceitos de Privacidade e Proteção de Dados.

3.5. O SGPS, se faz necessário, desde o início dos trabalhos (momento zero) no apoio das fases e subfases descritos neste contrato para que seja possível juntar informações suficientes que possam direcionar os futuros esforços de maneira eficiente e eficaz.

3.6. Dada a utilização do SISTEMA DE GESTÃO DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA(SGPS) e a complexidade de seus conceitos e fases/subfases, resta claro que, para executar um projeto de implementação de SGPS é necessário ter um arcabouço de conhecimentos técnicos especializados tanto do SGPS, como nas melhores práticas de Segurança da Informação como nos detalhes da Lei nº 13.709/2018 em si, conjunto de habilidades esse que a CONTRATANTE não possui e não conseguirá reunir, internamente, em tão curto espaço de tempo.

3.7. A SGPS deve atender, um número mínimo de usuários (de acordo com Anexo A), durante todo o período de execução do projeto;

3.8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO:

3.8.1. A solução e todos os seus componentes deverá ser baseada na solução ServiceNow, para 5 usuários fullfilers/administradores;

3.8.2. A solução deverá ser disponibilizada na modalidade de software (SaaS);

3.8.3. O fornecedor deve garantir os mais altos padrões de segurança e privacidade, pelo menos certificação ISO-27001, ISO-27701 e relatório SOC tipo II sem ressalvas no relatório;

3.8.4. Para a modalidade de software como serviço (SaaS), o fornecedor deve garantir a hospedagem em território nacional e os mais altos padrões de segurança e de disponibilidade;

3.8.5. A solução deve oferecer a possibilidade de integração via API nos seus diversos módulos;

3.8.6. A solução deve oferecer a possibilidade de integração com sistemas de identidade para autenticação através de Single sign-on (SSO);

3.8.7. A solução deve permitir a criação de permissões de utilização a nível de usuário Role Based Access Control (RBAC);

3.8.8. A solução deve oferecer suporte ao acesso de usuários externos (fornecedores, consultores de confiança etc.) ao software;

3.8.9. A solução deve ter a capacidade de carregar/alterar usuários em massa bem como seus tipos de funções;

3.8.10. A solução deve possuir recursos de registros de auditoria para que possamos monitorar quando e onde nossos usuários finais fizeram o login no aplicativo;

3.8.11. A solução deve permitir personalizar o endereço SMTP do remetente para notificações de e-mail;

3.8.12. A solução deve permitir customizações do tipo “apontar e clicar” (point-and-click) sem nenhum conhecimento técnico necessário para operar a solução; ela deve permitir também a alteração de terminologias utilizadas pela ferramenta.

3.8.13. A solução deve ser acessada em tablets ou smartphones com uma interface otimizada para dispositivos móveis;

3.8.14. A solução deve permitir o gerenciamento de tarefas;

3.8.15. A solução deve possuir um repositório de documentos.

3.8.16. A solução e seus módulos deverão estar licenciados para número ilimitado de usuários e administradores por um período de pelo menos 12 meses.

3.9. MÓDULO AUTOMAÇÃO DE AVALIAÇÕES:

3.9.1. A solução deve fornecer modelos de questionários personalizáveis para coleta e atualização das informações dos itens do inventário;

3.9.2. A solução deve permitir a importação de modelos de questionários diretamente pela plataforma;

3.9.3. A solução deve conter fluxos de trabalho embutidos para envio, revisão e aprovação das avaliações do início ao fim;

3.9.4. A solução deve permitir fluxos de trabalhos personalizáveis a nível de modelo de

questionário para permitir a inclusão de aprovadores, envio de novos questionários e identificação de riscos baseados nas respostas enviadas;

3.9.5. A solução deve possuir recursos de gerenciamento de versões e rastreamento de auditoria embutido para modelos e avaliações concluídas;

3.9.6. A solução deve permitir a inclusão de mais de um respondente e mais de um aprovador em cada avaliação enviada;

3.9.7. A solução deve permitir a inclusão de diversos tipos de perguntas (múltipla escolha, seleção única, seleção múltipla, data, sim/não, texto livre) e diversos tipos de respostas nos questionários de avaliação;

3.9.8. A solução deve permitir que as avaliações sejam respondidas por qualquer respondente, independente do respondente ter uma conta de acesso a plataforma;

3.9.9. A solução deve permitir que documentos sejam anexados nas respostas das avaliações;

3.9.10. A solução deve permitir que as avaliações criem ou atualizem itens no inventário;

3.9.11. A solução deve fornecer modelos prontos e personalizáveis de questionários para os requisitos atuais e futuros da LGPD (Avaliação de impacto na proteção de dados, Avaliação de legítimo interesse, Avaliação de impacto na privacidade etc.);

3.9.12. A solução deve incluir modelos de questionários de outras normas padrões de mercado (ISO-27001, ISO-27701, ISO-14001, NIST, Shared Assessments – SIG etc.) com identificação automática de não conformidades (riscos);

3.9.13. A solução deve permitir a criação de relatórios personalizáveis para a impressão das avaliações;

3.9.14. A solução deve oferecer o versionamento das avaliações;

3.9.15. A solução deve permitir a criação de diferentes tipos de perguntas e de respostas;

3.9.16. A solução deve permitir a personalização da pontuação de riscos;

3.9.17. A solução deve permitir a visualização dos riscos em gráficos personalizáveis;

3.9.18. A solução deve permitir o agendamento de envio automático baseado em regras personalizáveis;

3.10. MÓDULO DE MAPEAMENTO DE DADOS:

3.10.1. A solução deve contemplar o registro (inventário) das operações de tratamento de dados, dos recursos utilizados nas operações de tratamento, dos fornecedores envolvidos nas operações de tratamento e de entidades envolvidas nas operações de tratamento (empresas operacionais, subsidiárias, afiliadas ou mesmo clientes);

3.10.2. A solução deve permitir a criação, alteração e inativação dos atributos de cada item do inventário;

3.10.3. A solução deve permitir a criação de diferentes tipos de titulares de dados (clientes, funcionários, terceirizados, estagiários etc.) e associar a cada um desses tipos diferentes elementos de dados (nome, CPF, idade, sexo etc.);

3.10.4. A solução deve permitir a criação de elementos de dados que podem ser vinculados a cada tipo de titular de dados;

3.10.5. A solução deve permitir a importação dos itens do inventário através de modelos personalizáveis diretamente pela plataforma;

3.10.6. A solução deve permitir a criação de itens do inventário através de APIs;

3.10.7. A solução deve atualizar automaticamente itens do inventário através de avaliações personalizáveis (questionários);

3.10.8. A solução deve gerar relatórios de acordo com os requisitos do artigo 37 da LGPD;

3.10.9. A solução deve permitir a criação de relatórios personalizados;

3.10.10. A solução deve permitir a reavaliação programada dos itens do inventário;

3.10.11. A solução deve permitir a vinculação de avaliações, documentos, controles, riscos, políticas e criação de tarefas aos itens do inventário;

3.10.12. A solução deve registrar uma trilha de auditoria que registre as alterações nos itens do inventário;

3.10.13. A solução deve permitir a vinculação de titulares, ativos, fornecedores, entidades, elementos de dados a cada operação de tratamento;

3.11. MÓDULO DE PEDIDOS DE ACESSOS DOS TITULARES DE DADOS:

3.11.1. O sistema deverá receber de forma padronizada as solicitações dos titulares de dados;

3.11.2. O Sistema deverá fornecer ao CLIENTE a capacidade de customização de um formulário da Web - onde poderá vincular a página da política de privacidade da empresa - bem como a capacidade de receber notificação de uma solicitação enviada pelo titular do dado, validar a identidade e automaticamente definir a extensão do prazo de 15 dias, conforme a LGPD;

3.11.3. O Sistema deverá permitir a resposta e transmitir os dados com segurança (de forma criptografada) ao titular, gerar a documentação e as provas adequadas, para posterior prova de conformidade;

3.11.4. O sistema deverá permitir a criação de formulários web ilimitados para atender aos pedidos dos titulares de dados;

3.11.5. O Sistema deverá registrar de todas as interações com os titulares de dados;

3.11.6. O Sistema deverá possuir Mecanismo de CAPTCHA;

3.11.7. O Sistema deverá permitir a criação de regras nos formulários para determinar qual fluxo de trabalho deve receber a solicitação

3.11.8. O Sistema deverá permitir a criação de fluxos de trabalhos personalizáveis para tratar as solicitações recebidas (fluxos para acesso aos dados, fluxo para alteração de dados, etc.)

3.11.9. O sistema deverá permitir alterar em tempo de execução qual fluxo de trabalho deve tratar a solicitação

3.11.10. O sistema deverá permitir a criação de subtarefas manuais ou de sistemas durante a execução do atendimento a uma solicitação

3.11.11. O Sistema deverá permitir a adição de subtarefas ao fluxo de trabalho e notificar as partes interessadas sobre as responsabilidades por e-mail ou sistema de emissão de bilhete e/ou ITSM;

3.11.12. O Sistema deverá fazer a ocultação de dados de forma automática (data redaction) caso a resposta possua informações que possibilitem a identificação de terceiros.

3.12. MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS DE FORNECEDORES:

3.12.1. O sistema deverá permitir Relatórios flexíveis, painéis visuais, visibilidade 360° de terceiros (FORNECEDORES)

3.12.2. O sistema deverá permitir a criação do repositório centralizado com informações dos riscos de fornecedores

3.12.3. O sistema deverá automatizar os processos e fluxos de trabalho para contratação de novos fornecedores, revisão contratação, solicitação de integrações, revisões de privacidade/segurança periódicas, encerramento de contrato e fluxos personalizados criados diretamente pelo CLIENTE

3.12.4. O sistema deverá permitir a automatização de avaliações de fornecedores

3.12.5. O sistema deverá permitir auditorias financeiras

3.12.6. O sistema deverá monitorar acordos de nível de serviço (SLA) e desempenho

3.12.7. O sistema deverá possuir repositório único sobre fornecedores com a capacidade de gerenciar termos principais do contrato, certificados e documentação

3.12.8. O sistema deverá possuir uma base de dados global sobre riscos de fornecedores com atualização diária de, no mínimo, os seguintes itens: certificações de segurança, incidentes e violações

3.12.9. O sistema deverá relacionar PIAs e Avaliações de Fornecedores com o Mapa de Dados permitindo uma visibilidade completa dos fluxos de dados e riscos associados

3.12.10. O sistema deverá permitir o acesso de usuários externos (fornecedores, consultores de confiança etc.) para responder às avaliações solicitadas

3.12.11. O sistema deverá permitir a criação de regras para enviar avaliações automaticamente aos fornecedores baseadas em critérios como nível de risco, data da última avaliação, etc

3.13. Módulo de Verificação de site e conformidade com cookies

3.13.1. A solução deve possuir a capacidade de automatizar e realizar uma auditoria completa de todos os domínios do site do CONTRATANTE;

3.13.2. A solução deve identificar todos os cookies e outras tecnologias de coleta de dados do site que estão sendo utilizadas nos sites do CONTRATANTE;

3.13.3. A solução deve possuir a capacidade de identificar outras tecnologias de escaneamento, como pixels e beacons;

3.13.4. A solução deve possuir a capacidade de integração com um gerenciador de tags externo, como Google Tag Manager, Tealium e Adobe Launch;

3.13.5. A solução deve incluir a auditoria de páginas web onde a autenticação do usuário é necessária;

3.13.6. A solução deve identificar todos os cookies e outras instâncias de coleta de dados em uso em cada site que não são divulgados na Política de Cookies publicada para esse site;

3.13.7. A solução deve fornecer uma descrição de uso para cada um dos cookies de terceiros e outras tecnologias de coleta de dados do site identificadas na varredura;

3.13.8. A solução deve possuir a capacidade de gerar relatórios detalhando os resultados da auditoria de cookies, devendo incluir, mas não se limitar a:

3.13.8.1. Todos os cookies e instâncias de outras tecnologias de dados do site encontrados;

3.13.8.2. Identificar as tecnologias de captura de dados de cookies/site não declaradas nas políticas de cookies.

3.13.9. A solução deve possuir a capacidade de criar um banner de cookie personalizado para cada site verificado;

- 3.13.10.** A solução deve possuir a capacidade de que o banner de cookies para cada domínio seja "estilizado" de forma diferente de acordo com as orientações da marca desse domínio;
- 3.13.11.** A solução deve possuir diferentes modelos de consentimento de cookies;
- 3.13.12.** A solução deve registrar o consentimento de cookies dos visitantes do site;
- 3.13.13.** A solução deve possuir a capacidade de adicionar uma descrição de cookies novos/desconhecidos antes da política de cookies ser publicada;
- 3.13.14.** A realização das auditorias automatizadas não deve degradar ou prejudicar o desempenho em tempo real dos sites auditados;
- 3.13.15.** A solução deve suportar auditorias automatizadas realizadas pelo menos a cada trimestre;
- 3.13.16.** A solução deve possuir a capacidade de reter relatórios de cookies para cada página verificada e rastrear as mudanças.
- 3.13.17.** A solução deve possuir a capacidade de bloquear automaticamente os cookies das categorias as quais o visitante não deu consentimento.
- 3.13.18.** A solução deverá permitir a utilização de regras de consentimento baseadas na geolocalidade do visitante.
- 3.13.19.** A solução deverá verificar se o modelo de consentimento adotado está em conformidade com a legislação da região por onde o usuário está acessando o site.

3.14. MÓDULO DE GESTÃO DE INCIDENTES E VIOLAÇÕES:

- 3.14.1.** Possuir capacidade de gerenciar incidentes e possíveis violações;
- 3.14.2.** Promover trilha de auditoria detalhada que evidencie todas as ações tomadas para minimização / correção do incidente;
- 3.14.3.** Suportar notificações automáticas por e-mail e fluxos de trabalho ao longo do ciclo de vida do incidente;
- 3.14.4.** Possuir fluxos de trabalho automatizados e customizáveis com possibilidade de atribuição de tarefas a outras áreas para cada incidente documentado;
- 3.14.5.** Possuir recursos de relatórios para gestão de riscos e incidentes;
- 3.14.6.** Permitir que tanto o público interno quanto o externo possam relatar um incidente em página específica no Portal (intranet e internet).
- 3.14.7.** Verificar e atender às regras de notificação de violações nos regulamentos locais e globais.
- 3.14.8.** Permitir a criação de fluxos de trabalhos específicos para cada tipo de incidente;
- 3.14.9.** Prover recomendações de notificações baseadas nos tipos de dados envolvidos no incidente;
- 3.14.10.** A solução deverá permitir a criação de formulários para registro de incidentes;
- 3.14.11.** A solução deverá permitir a criação de avaliações para análise do incidente.

3.15. MÓDULO GESTÃO DE AVISOS E POLÍTICAS:

- 3.15.1.** A solução deve possuir a capacidade de gerenciar o processo de criação, gestão e publicação de políticas e avisos em sites e aplicativos;
- 3.15.2.** A solução deve possuir a capacidade de se integrar com sistemas de gestão de conteúdo já existentes;

3.15.3. A solução deve possuir um histórico de versões e fornecer notificações quando são feitas alterações nas políticas;

3.15.4. A solução deve possuir modelos pré-definidos de políticas e avisos;

3.15.5. A solução deve possuir a capacidade de importar e manter políticas existentes diretamente na sua solução.

3.15.6. A solução deverá permitir a criação de políticas, procedimentos e normas corporativas

3.15.7. A solução deverá permitir a vinculação de controles às políticas corporativas

3.15.8. A solução deverá permitir o versionamento das políticas, procedimentos e normas corporativas

3.15.9. A solução deverá registrar o aceite dos funcionários as políticas corporativas

3.15.10. A solução deverá permitir a criação de fluxos de criação/revisão/aprovação das políticas corporativas

3.15.11. A solução deverá permitir a vinculação das políticas aos itens do mapeamento de dados (ativos, processos, entidades e fornecedores)

3.15.12. A solução deverá permitir a definição da vigência da política corporativa.

3.16. MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS DE TI:

3.16.1. A solução deverá permitir a criação de riscos nos itens do inventário de forma manual, através de integração ou através de avaliações;

3.16.2. A solução deverá fornecer uma biblioteca de controles das principais normas de mercado (ISO, NIST, CSA, Shared Assessments etc.);

3.16.3. A solução deverá possuir uma biblioteca de ameaças e de vulnerabilidades (ISO 27005);

3.16.4. As bibliotecas de riscos, ameaças e vulnerabilidades devem permitir a inclusão de novos itens de forma manual ou através de importação em massa;

3.16.5. A solução deve permitir acompanhar o status dos controles;

3.16.6. A solução deve permitir a autoavaliação dos controles;

3.16.7. A solução deve permitir a personalização da matriz de riscos;

3.16.8. A solução deve permitir a criação de atributos auto calculados baseados em fórmulas definidas pelo CONTRATANTE;

3.17. MÓDULO DE DESCOBERTA DE DADOS:

3.17.1. O SISTEMA deve possuir uma ferramenta de Data Discovery (descoberta de dados) baseada no módulo ITOM da Servicenow e pode utilizar-se de módulos complementares, mas integrados via APIs ou nativamente, de outros fabricantes para dados não-estruturados;

3.17.2. O Data Discovery deve identificar e alertar que novos elementos de dados foram detectados.

3.17.3. O SISTEMA deve possuir ferramenta de Data Discovery para ambientes estruturados e não-estruturados, em ambiente SaaS, e que permita realizar a busca de dados pessoais em diversos tipos de fontes, inclusive em servidores de arquivos, servidores de e-mails, arquivos de textos, planilhas eletrônicas, imagens (OCR), entre outros; devendo suportar todas as fontes de dados conforme especificação do ambiente do CONTRATANTE; sem uso de VPN.

3.17.4. A ferramenta de descoberta de dados estruturados e não-estruturados (Data Discovery) deve possibilitar que se realize a busca utilizando-se como parâmetro o CPF, RG, e-mail ou

outra identificação de um titular de dados, em diversos tipos de arquivos e fontes de dados, e anexar a informação no ticket do titular sem a necessidade de intervenção humana. Sendo exigido no mínimo as integrações com as fontes de dados conforme ambiente do CONTRATANTE.

3.17.5. O Data Discovery não deverá fazer redundância de dados e sim deverá criar o ponteiro dos dados identificados dos Titulares e Ativos de Dados de Titulares. Dados de Titulares não deverão ser replicados para o banco de dados do sistema de gestão de privacidade.

3.17.6. O Data Discovery deve classificar os dados pessoais encontrados de acordo com o tipo de dado pessoal, como RG, CPF, entre outros, com validação dos dígitos verificadores e somas de controle, onde aplica.

3.17.7. O Data Discovery deve ser capaz de identificar todas as fontes indexadas que contém um CPF, RG, ou o e-mail ou outra identificação de um titular de dados.

3.17.8. Deve ter a capacidade de integração com soluções de mercado do tipo SaaS e On-Premises.

3.17.9. Deverá ter a capacidade de permitir a criação de Atributos de Dados adicionais aos padrões, por meio de:

3.17.9.1. Expressões regulares (regex) para dados;

3.17.9.2. Expressões regulares (regex) para dados e análise de proximidades;

3.17.9.3. Dicionário;

3.17.9.4. Palavras-Chave;

3.17.9.5. Machine Learning.

3.17.9.6. Expressões regulares (regex) para metadados;

3.17.10. Os Atributos de Dados criados deverão ter associada taxa esperada de confiança;

3.17.11. Deve permitir configurar qual o tipo de fonte de dados utilizará esse novo atributo, exemplo: se afetará só fontes não-estruturadas, só fontes estruturadas, ou ambas.

3.17.12. Deverá oferecer mecanismo de detecção próprio de grande diversidade de dados pessoais, contemplando ao menos:

3.17.12.1. Dados de contato;

3.17.12.2. Dados de educação. A solução deve possibilitar a criação de classificadores de dados de educação. Por exemplo, nível educacional: primeiro grau completo, segundo grau completo, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

3.17.12.3. Dados financeiros. A solução deve possibilitar a identificação automática de número de cartão de crédito.

3.17.12.4. Dados médicos;

3.17.12.5. Documentos diversos, incluindo ao menos CPF, CNH, RG, Passaporte;

3.17.12.6. Contas de rede social;

3.17.12.7. Dados de localização e endereço;

3.17.12.8. Dados de veículos;

3.17.12.9. Dados profissionais e de renda. A solução deve possibilitar a criação de classificadores de campos de renda, tais como, um campo cujo nome contenha a palavra-chave salário, renda ou remuneração;

3.17.12.10. Atributos físicos de pessoas. A solução deve possibilitar a criação de classificadores

para identificar campos com informação de peso, altura, cor dos olhos e tatuagem;

3.17.12.11. Idioma, raça e etnia. A solução deve possibilitar a identificação de raça. Ainda deve ser possível criar adicionalmente classificadores para raça e etnia.

3.17.13. Deve ter a capacidade de detectar e descobrir automaticamente a estrutura de bases de dados, suas tabelas, colunas, relacionamento e perfilado de dados (tipo de dado inferido, % null, % únicos, valor max e min).

3.17.14. Deve permitir definir a periodicidade e janelas de exclusão de horário para execução da descoberta de dados incremental.

3.17.15. Deve ter a capacidade de executar automaticamente a descoberta e seleção de elementos de Dados em cada fonte de dados conectada à solução.

3.17.16. Deve ser capaz de analisar fontes de dados estruturados através de amostragem (linhas de base de dados), automaticamente identificando que tabelas e colunas contêm dados pessoais, e quais são esses atributos, sem necessidade de especificar que tabelas e campos verificar, nem ao menos requerer definir queries manuais.

3.17.17. Deve ser capaz de analisar fontes de dados não estruturados através de amostragem (arquivos por diretório, e análise de semelhança com os demais), automaticamente identificando quais arquivos contêm dados pessoais, e quais são esses atributos, sem necessidade de especificar que tabelas e campos verificar, nem ao menos requerer definir queries manuais.

3.17.18. No caso de dados estruturados, deve permitir revisar e alterar a classificação feita automaticamente, bem como informar campos adicionais que não forem padrão da ferramenta.

3.17.19. Deve permitir “tuning” dos classificadores, revisando valores e exceções a serem consideradas nas próximas execução de scan.

3.17.20. O módulo de Data Discovery deve apresentar um catálogo pesquisável sobre os arquivos e tabelas de bancos de dados escaneados.

3.17.21. Ao apresentar tabelas de bancos de dados, o catálogo precisa exibir suas colunas.

3.17.22. A solução deve oferecer um único módulo ou produto que atenda tanto às demandas de varredura em dados estruturados quanto não-estruturados, facilitando assim a administração da solução.

3.17.23. A solução deve ser nativamente integrada a um catálogo de dados que dá apoio à classificação dos ativos de dados de acordo com políticas de retenção.

3.17.24. A solução deve realizar o Data Discovery em até 200 Data Sources em fontes de dados estruturadas e não-estruturadas.

3.17.25. A solução deve permitir agrupar logicamente arquivos por semelhança em categorias de documentos, como por exemplo contrato, curriculum, nota fiscal, fatura etc.

3.17.26. A solução deve permitir integração com fontes de dados através do REST API.

3.17.27. A solução deve permitir o desenvolvimento de Conectores Customizados.

3.17.28. A solução deve visualizar o "mapa de calor" dos sistemas com mais dados pessoais e sensíveis.

3.17.29. A solução deve indicar a propriedade do objeto (donos, respectivamente técnicos e de negócio)

3.17.30. A solução deve permitir colaboração, como comentários nos objetos e possibilidade

de seguir.

3.17.31. A solução deve permitir envio de notificações de maneira proativa, sobre mudanças nos objetos, aos destinatários interessados (seguidores, donos, data stewards etc.).

3.17.32. A solução deve permitir vista prévia de conteúdo do objeto ou coluna, sem armazenar os dados, permitindo ocultar dados sensíveis se não for autorizado.

3.17.33. A solução deve indicar pontuação de exposição ao risco, em diferentes níveis, desde o nível da organização chegando até o nível de uma entidade (persona) específica.

3.17.34. A solução deve permitir classificação de objetos conforme os níveis de sensibilidade e criticidade do conteúdo.

3.17.35. A solução deve permitir a varredura de informações utilizando algoritmos de aprendizado de máquina em dados não-estruturados.

3.17.36. A solução deve permitir iniciar, pausar, e parar uma varredura manualmente.

3.17.37. A solução deve suportar o uso da tecnologia OCR para classificar texto nos arquivos JPEG, JPG, BMP, GIF, PNG e PDF e imagens contidas dentro de arquivos Office.

3.17.38. A solução deve ter a capacidade de adicionar etiquetas nas propriedades dos objetos e colunas específicas, para que outros sistemas possam identificar sua classificação.

3.17.39. A solução deve permitir customização das etiquetas e aplicação automática delas conforme os critérios pré-estabelecidos ou padrões identificados por Aprendizagem de Máquinas “Machine Learning”.

3.17.40. A solução deve conseguir indicar se um arquivo pode ser duplicado (redundante, mesmo se seja em formato diferente) em diversos sistemas.

3.17.41. A solução deve permitir descobrimento quais dados são afetados por regulamentações com as políticas de conformidade.

3.17.42. A solução deve permitir criação de novas políticas de conformidade e customização das existentes.

3.17.43. A solução deve permitir configuração de gatilhos das políticas de conformidade e critérios quantitativos de violações.

3.17.44. A solução deve permitir aplicação de etiquetas relacionadas com políticas de conformidade

3.17.45. A solução deve oferecer bibliotecas para desenvolvimento de novos módulos e conectores.

3.17.46. A solução deve possuir opção de comunicação segura entre todos os seus componentes da solução, com criptografia SSL e certificados.

3.17.47. A solução deve permitir escalonamento horizontal sob demanda para atender tarefas computacionais intensas, como varreduras ou correlacionamento.

3.17.48. A solução deve permitir a instalação remota dos coletores para realizar as varreduras perto das fontes e minimizar a transferência de dados e custos de “data regres” (caso aplica).

3.17.49. A solução deve possuir integração com o software de gerenciamento de senhas.

3.18. INTEGRAÇÕES E AUTOMAÇÃO:

3.18.1. A solução deve permitir a criação de fluxos de integração de forma nativa sem a necessidade de desenvolvimento com lógica condição e subfluxos

3.18.2. A solução deve fornecer gatilhos que disparam chamadas para fluxos de integração nos

diversos módulos contratados

3.18.3. A solução deve permitir a criação de webhooks ou agendamentos que iniciem fluxos de integração criados;

3.18.4. A solução deve permitir a integração com APIs, banco de dados e sistema de arquivos;

3.18.5. A solução deve fornecer plug-ins customizáveis para as principais tecnologias e plataformas (Salesforce, ServiceNow, Oracle RDBMS, MS SQL Server, OneDrive, S3buckets, ADABAS, etc.);

3.18.6. A solução deverá permitir diversos métodos de autenticação nos sistemas a serem integrados (OAuth 2, password, Token etc.).

3.19. O serviço a ser prestado pela contratada, consiste na realização de três fases:

3.19.1. Fase de diagnóstico.

3.19.2. Fase de Implantação do Programa de Conformidade com a LGPD na MTI apoiada pela implantação do SGPS.

3.19.3. Fase de Transferência de Conhecimento e Treinamento com vistas a alcançar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.20. A fase de diagnóstico consiste no planejamento do Programa de Conformidade com a LGPD, além de levantar os processos e tratamentos de dados pessoais, analisar as lacunas, criar um Plano de Ação e elaboração de propostas de políticas, processos e estratégia. Esta fase está dividida nas seguintes subfases:

3.21. Planejamento: serão definidos os papéis e responsabilidades, identificados participantes do Programa de Conformidade com a LGPD, tanto na empresa CONTRATADA quanto na CONTRATANTE. As atividades serão planejadas para atingir a conformidade. Esta subfase deve conter, no mínimo, e não exaustivamente:

3.21.1. Planejamento de atividades, nomeação das equipes da contratante e da contratada e Plano de Comunicação e Riscos.

3.21.2. Nesta subfase do projeto a equipe da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverá ser alocada e todas as atividades a serem realizadas em prol do projeto devem ser comunicadas a todos os envolvidos através de um documento de PLANO DE PROJETO apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em uma REUNIÃO DE KICK-OFF.

3.22. O GERENTE DE PROJETOS da CONTRATADA (e sua equipe de apoio) poderão confeccionar o PLANO DE PROJETO de forma remota, na sede da CONTRATADA.

3.23. O PLANO DE PROJETO deverá ser apresentado pela CONTRATADA em um prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO por parte da CONTRATANTE juntamente com um CRONOGRAMA DETALHADO DO PROJETO.

3.24. Após o recebimento do PLANO DE PROJETO, o COMITÊ DO CONTRATO terá um prazo máximo de até 10 (vinte) dias para avaliar o documento apresentado.

3.25. Tão logo o PLANO DE PROJETO seja aprovado pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA realizar uma REUNIÃO DE KICK-OFF, in loco na sede da CONTRATANTE, para apresentar o projeto e o resumo do PLANO DE PROJETO para os líderes de equipe e colaboradores multiplicadores de informação definidos pela CONTRATANTE.

3.26. A REUNIÃO DE KICK-OFF deverá ser documentada através de uma ATA DE

REUNIÃO DE KICKOFF e esse documento, assim como o PLANO DE PROJETO, deve ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE como os primeiros produtos de serviços executados.

3.27. DAS ENTREGAS:

3.27.1. A entrega 01 refere-se à:

3.27.1.1. Plano de Projeto.

3.27.1.2. Alocação do GERENTE DE PROJETO da CONTRATADA

3.27.1.3. Alocação da EQUIPE DE PROJETO da CONTRATADA

3.27.1.4. Alocação do COMITÊ DO CONTRATO da CONTRATANTE

3.27.1.5. Alocação da EQUIPE DE PROJETO da CONTRATANTE

3.27.1.6. PLANO DE PROJETO (incluindo CRONOGRAMA DETALHADO DO PROJETO)

3.27.1.7. REUNIÃO DE KICK-OFF

3.27.1.8. ATA DE REUNIÃO DE KICK-OFF

3.27.1.9. Workshop inicial sobre LGPD.

3.27.1.10. Realização de workshop de, no mínimo, 8(oito) horas para nivelar o conhecimento das principais equipes apontadas pelo CLIENTE. As equipes deverão ficar cientes das exigências da LGPD e do Plano de Projeto.

3.27.2. A entrega 02 refere-se a Workshop com certificados de participação.

3.27.2.1. Levantamento: por meio de entrevistas presenciais (ou remotas) com as áreas negociais, jurídicas e de tecnologia da MTI, onde deverão ser levantados os processos negociais, os fluxos de dados associados aos processos de negócios e a vinculação destes com os ativos da instituição, que incluem servidores de rede, servidores de armazenamento de arquivos, servidores de bancos de dados, dentre outros. Esta subfase deve conter, no mínimo, e não exaustivamente:

3.27.2.2. Entrevistas de levantamento de informações.

3.27.2.3. Identificação das áreas em que há tratamento de dados pessoais.

3.27.3. A entrega 03 refere-se a Relatório das entrevistas, apontando as áreas que realizam tratamentos de dados pessoais.

3.27.3.1. Identificação dos potenciais curadores de dados.

3.27.3.2. Durante a realização das entrevistas deverão ser identificados os candidatos a curador de dados em cada área entrevistada. Este empregado deve ser quem mais conhece as estruturas de dados da área e a relação dessas estruturas com os processos negociais realizados dentro da sua área de atuação.

3.27.4. A entrega 04 refere-se a Relatório contendo indicação do potencial curador de dados em cada área entrevistada.

3.27.4.1. Mapeamento e catalogação de dados pessoais.

3.27.5. Entrega 05: Lista dos dados pessoais identificados, em formato a ser definido pela MTI, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do dado, descrição, curador do dado, sistema de origem e tipo de dado.

3.27.5.1. Mapeamento do ciclo de vida dos dados pessoais

3.27.5.2. Devem contemplar origem, tratamentos realizados e os usuários/sistemas que

realizam tais tratamentos para cada dado pessoal identificado na catalogação.

3.27.6. Entregas 06: Fluxogramas que traduzam o ciclo de vida (linhagem) dos dados pessoais no SGPS.

3.27.6.1. Desenho da arquitetura de dados pessoais.

3.27.6.2. Mapeamento dos tratamentos de dados pessoais.

3.27.6.3. Os tratamentos de dados identificados nas entrevistas devem ser registrados vinculados à finalidade para a qual se destinam.

3.27.7. Entrega 07: Relatório de tratamentos de dados pessoais, contendo, no mínimo: nome do tratamento, finalidade, base legal para realizar o tratamento de dados, necessidade ou dispensa de consentimento para o tratamento em questão.

3.27.7.1. Identificação de subcontratantes e terceiros.

3.27.8. Entrega 08: Relatório indicando todos os subcontratantes e terceiros identificados.

3.27.8.1. Análise de Conformidade.

3.27.8.2. Realizar classificação do nível de risco (os riscos em um mapa de calor) dos pontos críticos de atenção identificados em relação às sanções a que a MTI está sujeita.

3.27.8.3. A cada marco da implantação do Programa, deverá ser produzida nova versão da análise de lacunas, com a finalidade de acompanhar a evolução do grau de aderência da MTI em relação à Lei.

3.27.9. Entrega 09: Relatório de análise de lacunas e mapa de calor dos pontos críticos.

3.27.9.1. Definição de áreas críticas e prioritárias.

3.27.9.2. Classificar as áreas entrevistadas em até cinco graus de criticidade, a fim de priorizar a implantação nas áreas mais críticas e sujeitas a gerar penalidades, em razão da não conformidade com a LGPD.

3.27.10. Entrega 10: Relatório de criticidade das áreas entrevistadas.

3.27.10.1. Plano de ação: após identificar os gaps existentes nos processos negociais e fluxos de dados da MTI em relação à Lei Geral de Proteção de Dados, deve ser criado um plano das ações a serem realizadas para alcançar a conformidade total com a Lei. O Plano de Ação deve ser dividido em fases, para que seja possível, após a execução de cada fase, alcançar um novo nível de maturidade e demonstrar isso aos órgãos de controle. Esta subfase deve conter, no mínimo, e não exaustivamente:

3.27.10.2. Metodologia para implantação da conformidade com a LGPD.

3.27.11. Entrega 11: Descrição da metodologia a ser utilizada para implantação da conformidade com a LGPD.

3.27.11.1. Plano de Ação.

3.27.12. Entrega 12: Plano de Ação contendo, no mínimo, escopo, cronograma e recursos necessários para seu cumprimento e marcos do projeto, além da definição das áreas responsáveis. O plano de ação deverá conter todos os itens descritos na fase de implantação além dos demais itens identificados na fase de diagnóstico.

3.27.12.1. Divulgação sobre os resultados da avaliação.

3.27.13. Entrega 13: Ações de comunicação dos resultados.

3.27.13.1. Documentação da Governança de Dados: Trata-se da elaboração de propostas de políticas, processos e estratégia, que definirão o escopo de atuação das ações de governança de

dados na MTI. Esta subfase deve conter, no mínimo, e não exaustivamente:

3.27.13.2. Política de Governança de Dados.

3.27.13.3. Definição de políticas, contendo objetivo, princípios, diretrizes e indicadores de efetividade, além da definição de responsabilidades acerca do exercício de governança de dados.

3.27.14. Entrega 14: Política de Governança de Dados, no formato adotado pela MTI.

3.27.14.1. Política de Tratamento de Dados Pessoais.

3.27.14.2. Definição de princípios e diretrizes a serem observados nos processos da MTI, com o objetivo de manter vinculação entre os processos da MTI com as finalidades legítimas para tratamentos de dados e mitigar os riscos de existirem processos de tratamentos de dados sem finalidade definida.

3.27.15. Entrega 15: Política de Tratamento de Dados Pessoais.

3.27.15.1. A fase de Implantação consiste em executar as ações identificadas na fase de diagnóstico. A empresa contratada deverá apoiar a MTI na execução das ações planejadas incluindo processos, políticas e controles. Todos os itens a seguir devem constar no plano de ação.

3.27.15.2. Governança de Dados: Trata-se da continuação da fase descrita no item 4.4.1.5. Esta subfase deve conter, no mínimo, e não exaustivamente:

3.27.15.3. Estrutura da área responsável pela gestão da governança de dados.

3.27.15.4. Trata-se de propor organograma, contemplando mandatos, atribuições, dimensão e capacidade técnica para a criação de uma unidade responsável exclusivamente pela governança de dados hospedados na MTI. Deve ser descrito cada perfil profissional necessário nesta área.

3.27.16. Entrega 16: Relatório de recomendação de estrutura da área responsável pela gestão da governança de dados.

3.27.16.1. Inventário de dados pessoais.

3.27.17. Entrega 17: Inventário de dados pessoais com a utilização do SGPS.

3.27.17.1. Inventário de tratamentos de dados pessoais.

3.27.18. Entrega 18: Inventário de tratamentos de dados pessoais com a utilização do SGPS.

3.27.18.1. Definição dos curadores de dados para todas as áreas entrevistadas.

3.27.19. Entrega 19: Relatório contendo indicação do curador de dados em cada área entrevistada, a ser aprovado pela MTI, a fim de oficializar a nomeação.

3.27.19.1. Desenho e implementação do Processo de Curadoria de Dados.

3.27.19.2. Trata-se de desenhar o processo de curadoria de dados, a ser implantado em todas as áreas do MTI/CLIENTE. Os curadores devem ser capacitados para coordenar a execução do processo em sua área de atuação.

3.27.20. Entregas 20: Desenho do processo de curadoria de dados.

3.27.20.1. Capacitação dos curadores de dados.

3.27.20.2. Implantação do processo de curadoria de dados em todas as áreas da MTI/CLIENTE.

3.27.20.3. Governança em Privacidade e Proteção de Dados: Trata-se da elaboração de propostas de políticas, processos e estratégia, que definirão o escopo de atuação das ações de governança em privacidade e proteção de dados no MTI, além da análise e proposta de estrutura da área responsável pela proteção dos dados da MTI. Esta subfase deve conter, no mínimo, e

não exaustivamente:

3.27.20.4. Estrutura da área responsável pela gestão da proteção de dados.

3.27.20.5. Trata-se de propor organograma, contemplando mandatos, atribuição, dimensão e capacidade técnica para a criação de uma unidade responsável exclusivamente pela governança em privacidade e proteção de dados da MTI. Deve ser descrito cada perfil profissional necessário nesta área.

3.27.21. Entrega 21: Relatório de recomendação de estrutura da área responsável pela gestão da proteção de dados.

3.27.21.1. Módulo de gestão de consentimentos e outras hipóteses de tratamento utilizando o SGPS e suas características e funcionalidades descritas neste documento.

3.27.22. Entrega 22: Especificação das regras de negócio utilizando o SGPS que realize a gestão de consentimentos e outras hipóteses de tratamento;

3.27.22.1. Módulo de proteção e rastreabilidade de tratamento dos dados pessoais utilizando o SGPS e suas características e funcionalidades descritas neste documento.

3.27.23. Entrega 23: Especificação das regras de negócio para desenvolvimento no SGPG que inventarie e realize a gestão dos processos de tratamentos de dados. É necessário que este módulo permita vincular os processos de tratamentos de dados aos consentimentos e que seja possível comprovar a legalidade do tratamento analisado utilizando o SGPS.

3.27.23.1. Meios/Canaís para que os titulares exerçam seus direitos.

3.27.24. Entrega 24: Especificação das regras de negócio para a utilização no SGPS onde deverá disponibilizar canais para que os titulares exerçam seus direitos.

3.27.24.1. Módulo de Mensageria.

3.27.25. Entrega 25: Especificação das regras de negócio para a utilização no SGPS onde deverá realizar a gestão de notificações em casos de incidentes de vazamento de dados, bem como os modelos de documentos a serem produzidos.

3.27.25.1. Plano de Comunicação.

3.27.26. Entrega 26: Plano de Comunicação interno e externo, a ser adotado pela unidade responsável pela Proteção de Dados no CLIENTE.

3.27.26.1. Plano de Aculturação.

3.27.27. Entregas: 27 Plano de Capacitação.

3.27.27.1. Cursos de capacitação e sensibilização de todos os empregados e colaboradores sobre LGPD, Privacidade e Segurança da Informação.

- Carga horária: 4 horas;

- Público-alvo: empregados da MTI;

- Formato de live;

- Conteúdo:

- Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18(princípios/direitos/atores/MTI-CONTROLADORA; MTI-OPERADORA);

- Apresentação do trabalho de consultoria realizado na MTI;

- Esclarecimento de dúvidas;

3.27.27.2. Cursos a serem disponibilizados a MTI, de acordo com, no mínimo, os domínios de atuação (RH, Jurídico, Governança, Segurança da Informação). Incorporação da privacidade

nas operações.

3.27.28. Entregas 28: Manual organizacional com as regras para o tratamento de dados sensíveis.

3.27.28.1. Modelo de Relatório de Análise de Impacto (DPIA) disponível e utilizado no SGPS.

3.27.28.2. Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

3.27.29. Entregas 29: Manual de Segurança da Informação.

3.27.29.1. Análise de Riscos de Segurança

3.27.29.2. Testes de intrusão internos e externos.

3.27.29.3. Gestão de riscos com terceiros utilizando o SGPS e suas características e funcionalidades descritas neste documento.

3.27.30. Entregas 30: Preparação de cláusulas a incluir nos contratos com terceiros.

3.27.30.1. Elaboração ou revisão de manual de contratação e de avaliação de terceiros.

3.27.30.2. Respostas a pedidos dos titulares utilizando as ferramentas disponíveis no SGPS

3.27.30.3. Entrega 31: Elaboração de manual com os processos para resposta a pedidos dos titulares.

3.27.30.4. Privacy by Design e by Default aplicar tais conceitos a partir da utilização das ferramentas disponíveis no SGPS.

3.27.31. Entregas 32: Preparação de um modelo de DPIA (Data Protection Impact Assessment). Formação da equipe de privacidade sobre a utilização do DPIA.

3.27.31.1. Gestão de incidentes utilizando as ferramentas disponíveis no SGPS

3.27.32. Entregas 33: Manual com os procedimentos de gestão de incidentes.

3.27.32.1. Modelo de registro de incidentes.

3.27.32.2. Monitoramento do Programa/Sistema de Gestão de Proteção de Dados utilizando as ferramentas disponíveis no SGPS

3.27.33. Entregas 34: Manual com os procedimentos e indicadores de desempenho de monitoramento e auditoria do programa/sistema de gestão de proteção de dados.

3.27.33.1. Manual de instruções ao Encarregado de Dados (DPO).

3.27.33.2. Outros procedimentos de consultoria ou alterações neste escopo podem ser acordados entre as partes, de comum acordo, com eventuais ajustes à contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto na Legislação de Licitações e Contratos Vigentes.

3.28. DO REPASSE DE CONHECIMENTO.

3.28.1. O Repasse de conhecimento da solução ofertada, será do tipo teórico e prático.

3.28.2. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir conhecimento comprovado na solução fornecida.

3.28.3. Deverá ser realizado no ambiente da CONTRATANTE ou de forma on-line, com aulas ao vivo e com material didático digital (PPT ou PDF, documentação do projeto e manuais de produto) fornecido pela CONTRATADA.

3.28.4. O repasse de conhecimento poderá ser gravado pela CONTRATANTE.

3.28.5. O repasse de conhecimento deverá ser realizado pela CONTRATADA para uma turma, de 15 (quinze) vagas, para analistas e técnicos da CONTRATANTE, perfazendo um total mínimo de 08 (oito) horas e deverá ser ministrado no turno matutino ou vespertino, conforme a necessidade da MTI, em horário comercial e dias úteis contínuos.

3.28.6. O repasse de conhecimento compreenderá necessariamente os seguintes tópicos:

3.28.6.1. Instalação, configuração e operação dos produtos;

3.28.6.2. Apresentação do Projeto da CONTRATANTE;

3.28.6.3. Descrição da arquitetura dos produtos;

3.28.6.4. Descrição dos softwares disponíveis dos produtos;

3.28.6.5. Estratégias de implementação dos produtos.

3.28.7. É responsabilidade do CONTRATANTE zelar pelo comparecimento e assiduidade dos servidores/analistas à capacitação aplicada.

3.28.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a repetição do repasse de conhecimento caso entenda que o mesmo não cumpriu os requisitos estabelecidos.

3.29. SERVIÇOS DE TREINAMENTO DA SOLUÇÃO

3.29.1. Treinamento oficial completo da solução ofertada, do tipo teórico e prático.

3.29.2. Os instrutores deverão ser certificados pelo fabricante e possuir conhecimentos comprovados na solução fornecida.

3.29.3. A CONTRATADA deverá apresentar certidão de capacidade técnica e documento comprobatório de parceria com o fabricante do produto e autorização para ministrar o treinamento oficial. Será aceito o fornecimento de treinamento oficial através da contratação de um centro de treinamentos autorizado pelo fabricante.

3.29.4. É obrigatório relacionar na proposta comercial a ementa do curso, carga horária, conteúdo programático.

3.29.5. A CONTRATADA disponibilizará um laboratório que permita a simulação de ambientes com características similares aos propostos na solução implantada, possibilitando exercícios práticos de configuração dos produtos durante os módulos de capacitação em que tais atividades se apliquem.

3.29.6. O ambiente de laboratório poderá ser montado em local disponibilizado pela CONTRATADA, em Cuiabá/MT, ou poderá estar nas dependências do fabricante e/ou fornecedor.

3.29.7. Caso o laboratório esteja nas dependências do fabricante e/ou fornecedor, deverá ser acessado através de VPN/Internet, durante o período do treinamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de local, em Cuiabá/MT, para realização do treinamento, bem como o acesso ao laboratório do fabricante e/ou fornecedor, com todos os recursos necessários (espaço físico, equipamentos, material didático, entre outros) na impossibilidade de o treinamento ser feito de forma presencial, a CONTRATANTE poderá avaliar e aceitar que o treinamento seja feito de forma virtual, em que os técnicos a serem treinados deverão ter acesso à plataforma de treinamento do fornecedor ou do fabricante, mantendo-se as demais condições definidas nesta especificação.

3.29.8. Em caso de treinamento presencial, o local deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA na cidade de Cuiabá, devendo todos os custos (sala, instrutores, desktop, entre outros) serem de responsabilidade da CONTRATADA.

3.29.9. Em caso de treinamento on-line, as aulas deverão ser ao vivo. Faculta-se a CONTRATANTE o direito de gravar as aulas.

3.29.10. O treinamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, para uma turma de 15

(quinze) vagas cada, para analistas e técnicos da CONTRATANTE, perfazendo um total de horas/aula de acordo com o recomendado pelo fabricante em seu treinamento, com o mínimo de 32 (trinta e duas) horas por turma, dividido em módulos de 4 (quatro) horas.

3.29.11. Além disso, deverá ser ministrado em dois turnos, com uma turma no período matutino e outra no período vespertino, conforme a necessidade da CONTRATANTE, em horário comercial e dias úteis contínuos.

3.29.12. O treinamento estará centrado nas soluções fornecidas, privilegiando atividades práticas que permitam uma melhor fixação do aprendizado, de forma a possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE gerenciar e administrar a solução implantada

3.29.13. A CONTRATADA deverá fornecer, no início de cada tópico, apostilas (em formato impresso ou digital) que abordem todo o conteúdo programático de acordo com o indicado pelo fabricante da solução no treinamento oficial, as quais poderão estar no todo ou em parte, em português e/ou inglês. O conteúdo do treinamento deverá abranger, pelo menos, os seguintes tópicos: instalação, configuração, operação, monitoramento, administração básica e avançada, relatórios.

3.29.14. O início desta atividade, bem como o período e horário de realização, será definido pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA. É responsabilidade da CONTRATANTE zelar pelo comparecimento e assiduidade dos treinandos à capacitação aplicada.

3.29.15. A CONTRATANTE poderá solicitar a repetição do treinamento caso entenda que o mesmo não cumpriu os requisitos estabelecidos.

3.30. SUPORTE ESPECIALIZADO

3.30.1. A CONTRATADA deverá prover um banco de 50 (cinquenta) horas de serviços de consultoria especializada em LGPD para:

3.30.2. Esclarecimento e orientações específicas;

3.30.3. Revisão de políticas e normas;

3.30.4. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou a órgãos CONTROLADORES da MTI;

3.30.5. As horas poderão ser utilizadas a partir do início desta etapa, até 12 (doze) meses após a data de aceite das existentes neste Termo de Referência.

3.30.6. Antes de realizar qualquer serviço referente a esta etapa, a CONTRATADA deverá informar a quantidade de horas que serão gastas no banco de horas, e prosseguir somente com a concordância do CONTRATANTE.

3.31. DO CORPO TÉCNICO:

3.31.1. Após a celebração do contrato, o preposto deve apresentar ao gestor/fiscal do contrato o currículo dos profissionais diretamente alocados na execução do contrato, sendo necessário a comprovação.

3.31.2. A Contratada deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato a seguinte qualificação técnica dos profissionais:

3.31.3. Comprovação, para o líder de serviço/projeto, por meio de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas, de que exerceu a coordenação na execução de serviços ao objeto licitado,

3.31.4. Experiência comprovada em desenvolvimento e implantação de programas de conformidade à LGPD, sendo ainda necessária a comprovação de possuir no quadro de empregados ao menos:

3.31.4.1. 01(um) analista de segurança da informação e 01 (um) advogado com registro ativo na OAB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no presente contrato, no Termo de referência e seus Anexos, constituem obrigações do fornecedor:

4.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.2. Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.1.4. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.5. Executar os serviços para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no instrumento licitatório;

4.1.6. Cumprir fielmente todos os termos do Instrumento de Contrato;

4.1.7. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões;

4.1.8. Executar regularmente, para cada um dos serviços relacionados e discriminados, o plano de Ação estipulado pela CONTRATANTE;

4.1.9. Executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do Contrato e seus anexos e as instruções da CONTRATANTE, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a CONTRATADA deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.10. Atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato, e a tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

4.1.11. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá observar, quanto ao pessoal, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, o uso obrigatório do uniforme e crachá de identificação;

- 4.1.13.** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.1.14.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;
- 4.1.15.** Atender, imediatamente às solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado (s) considerando (s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 4.1.16.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, vale transporte, refeições, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho;
- 4.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, CONTRATANTE, observando o valor de mercado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 4.1.18.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;
- 4.1.19.** Possuir um “e-mail”, não gratuito, para contato;
- 4.1.20.** Manter um número telefônico fixo e um móvel para atendimento;
- 4.1.21.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 4.1.22.** Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela EMPRESA MTI;
- 4.1.23.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com ao clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2.** Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

- 5.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 5.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 5.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 5.10. Documentar as ocorrências havidas;
- 5.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 5.12. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 5.13. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 5.14. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.15. Expedir Ordem de Serviços.
- 5.16. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- 5.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.18. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.19. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 5.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 5.21. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, subempreiteiros ou outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- **Item 1 – SISTEMA e Item 2: SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO/MAPEAMENTO DE DADOS e TREINAMENTO:**

Unid. Orçamentária:	11401	Programa:	356
Projeto/Atividade (Ação):	2787	Natureza da Despesa:	33.90.40
Fonte:	25010000	Tarefa:	1
Tipo de Despesa:	(X) Contratação de Empresa () Transferência de Recursos		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

7.2. O pagamento dos itens advindo do objeto desta aquisição deverá seguir conforme abaixo:

7.2.1. O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.2.2. O pagamento do item 1 (software) será em parcela única.

7.2.3. O pagamento do item 2 (consultoria e treinamento) será mensal.

7.2.4. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente, apresentar regularidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Federais;

7.2.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.2.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.2.7. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

7.2.8. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

7.2.10. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão no RLC/MTI.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO)

9.1. Visando restabelecer o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste, repactuação ou revisão, nos termos fixados no art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e no que couber o artigo 267 do Decreto 1.525/2022.

9.2. O reajuste será realizado pelo IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contratado atualizado, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.1.1.1. Caução em dinheiro;

10.1.1.2. Seguro-garantia;

10.1.1.3. Fiança bancária.

10.1.2. Em ocorrendo eventual aplicação das sanções administrativas devido a cometimento de inexecução parcial ou total do contrato, a contratada deverá atualizar a garantia contratual inicialmente prestada, fazendo totalizar o percentual contido no item 10.1.1.

10.1.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidade pecuniárias.

10.1.4. A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, de 03(três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.1.5. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

10.1.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

10.1.7. No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia.

10.1.8. Se a CONTRATADA não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido estará sujeita a aplicação da penalidade prevista na cláusula no item 20 das sanções administrativas.

10.1.9. Na hipótese mencionada acima, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com sanção prevista nesta especificação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

10.2. DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS:

10.2.1. A aceitação dos serviços de adequação a LGPD pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua entrega de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O representante da MTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

11.5. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constante no Contrato.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

11.7. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. A MTI deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados.

12.2. O recebimento será:

I - Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;

II - Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III - Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

12.3. Se não previsto de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, a conta da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica, nos seguintes prazos:

12.3.1. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;

12.3.2. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;

12.3.3. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

12.4. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 12.6.

12.5. Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifes e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

12.6. Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do Contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

12.7. O tempo para a correção referido no item 12.12 deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

12.8. Realizada a correção pelo Contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 12.12 deste item ou os pactuados em contrato, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO

13.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO deste contrato.

13.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO deste contrato.

13.4. A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Penalidade pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados	Descumprimento da Lei em relação a adequação da empresa	Multas pesadas em caso de incidentes relacionados a informações pessoais	Adequação a Lei Geral de Proteção de Dados	Contratada
Não recebimento dos serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços elencados / ou baixa qualidade	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados.	Contratada
Ausência ou falta priorização estratégica	Ausência ou falta de priorização estratégica para endereçar o tema de privacidade e proteção de dados na organização.	Iniciativas desalinhadas, ineficiências operacionais e até não atendimento regulatório de forma satisfatória	Alinhamento e aculturação estratégico sobre a Lei Geral de Proteção de Dados	Contratante
Papéis e Responsabilidades dentro da Organização	Papéis e responsabilidades no que tange o tema de privacidade e proteção dentro da organização devem estar claros impossibilitando a devida responsabilização e obrigações regulatórias	Programa não implementado dentro da organização pela falta de responsável	Definição de responsáveis por para área para tratamento de dados pessoais	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

14.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

14.4. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

14.6. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.

14.9. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

14.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

14.10.1. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

14.10.2. Evitar o desperdício da água potável; e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;

14.10.3. De redução de desperdícios/poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser

observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, nos moldes do Decreto nº 1.525/2022 e código de Conduta e Integridade da MTI, que pode ser encontrado através do link: <http://www.mti.mt.gov.br/legislacao-e-normas>.

15.2. A Empresa, por meio de seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

15.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

15.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15.2.5. Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito, bem como demais informações descritas na especificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. A contratada deverá cumprir as exigências, relativas ao programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme a Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

17.2. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

17.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

17.3.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.3.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

17.3.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

17.3.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes

da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

18.8. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

18.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das normas relativas à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

19.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 19.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 19.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando

formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

19.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 19.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 19.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

19.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

19.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

19.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento.

19.11. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

19.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

19.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

19.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 87 do RLC/MTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, bem como na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

21.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.5. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

21.7. As Partes declaram e reconhecem, desde já, e as testemunhas confirmam, que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com as disposições que constam na Lei Ordinária nº 11767 de 24 de maio de 2022. Neste sentido, as Partes declaram e reconhecem, desde já, que a assinatura eletrônica do presente Contrato vincula as Partes e que as vias digitais do presente Contrato poderão ser acessadas pelas Partes e/ou pelas testemunhas por meio do site da MTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e site da MTI, conforme o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer

medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066310
0
Assinado de forma digital por
CLEBERSON ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2023.12.18 09:04:02
-04'00'

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES
Diretor-Presidente da MTI/MT
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SOCRATES FARIAS DE BARROS
Data: 15/12/2023 19:14:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓCRATES FARIA DE BARROS
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da MTI/MT
CONTRATANTE

VANESSA
FERREIRA:005
69071178
Assinado de forma digital por VANESSA
FERREIRA:00569071178
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=34224566000119, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em branco), cn=VANESSA
FERREIRA:00569071178
Dados: 2023.12.18 13:47:25 -03'00'

VANESSA FERREIRA
LGPDNow Tratamento e Hospedagem de Dados Ltda.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKELINE PERIS SLAVIERO
Data: 21/12/2023 18:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA:

Assinado de forma digital
por ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR:83080163168
Dados: 2023.12.21
17:14:18 -04'00'

ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR:8308016
3168

TESTEMUNHA:

ANEXO A - DETALHAMENTO PARA CÁLCULOS DE CUSTO DA FASE DE DIAGNÓSTICOS e IMPLANTAÇÃO

1. TABELA 1

Itens para balizamento de preço da fase de diagnóstico/implantação	CONTRATANTE
Quantidade de Áreas	13
Quantidade de Processos	170
Quantidade de Funcionários	250
Quantidade aproximada de Sistemas e aplicações	350
Quantidade aproximada de Banco de Dados	170
Transferem dados pessoais para outras entidades	Sim
Possui capacidade de auditoria de acessos a dados e sistemas	Sim
Possui Sistemas Desenvolvidos Internamente	Sim
Possui Plataforma na Nuvem	Sim
Possui Gestão de Cookies	Não
Possui área responsável pela LGPD	Sim

2. TABELA 2

Tipo do Processo	Quantidade
Alta Complexidade	39
Média Complexidade	89
Baixa Complexidade	42
Total	170

2.1. O grau de complexidade dos processos de negócio deve ser compreendido de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) **BAIXA COMPLEXIDADE** trata de processos de negócio que:
 - i. Possuem tarefas com grau baixo de dificuldade de execução
 - ii. Possuem até 20 tarefas
 - iii. Envolvem até duas unidades de negócio (áreas/departamentos internos)
 - iv. Podem tratar dados pessoais
 - v. Seus prazos para execução não precisam atender a prazos legais ou judiciais
 - vi. Atrasos ou erros na execução não geram impactos financeiros, mas podem gerar impactos a imagem da organização

- b) **MÉDIA COMPLEXIDADE** trata de processos de negócio que:
 - i. Possuem tarefas com grau médio de dificuldade de execução
 - ii. Possuem até 40 tarefas
 - iii. Envolvem até três unidades de negócio (áreas/departamentos internos)
 - iv. Tratam dados pessoais e podem tratar dados pessoais sensíveis
 - v. Seus prazos para execução podem precisar atender a prazos legais ou judiciais
 - vi. Atrasos ou erros na execução podem gerar impactos financeiros, ao negócio ou imagem da organização

- c) **ALTA COMPLEXIDADE** trata de processos de negócio que:
 - i. Possuem tarefas com grau alto de dificuldade de execução
 - ii. Possuem mais de 40 tarefas
 - iii. Envolvem mais de três unidades de negócio (áreas/departamentos internos)
 - iv. Tratam dados pessoais e dados pessoais sensíveis
 - v. Seus prazos para execução precisam atender a prazos legais ou judiciais
 - vi. Atrasos ou erros na execução geram impactos financeiros, ao negócio ou imagem da organização.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato nº 032/2023/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a empresa **LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI**.

PROCESSO: MTI-PRO-2023/00362.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços especializados na Lei Geral de Proteção de Dados. O serviço a ser prestado consiste na realização de duas fases, fase de diagnóstico e fase de implantação do Programa de Conformidade com a LGPD na MTI com a implementação do Sistema de Gestão de Privacidade e Segurança (SGPS), com vistas a alcançar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e de acordo com a padronização do ambiente tecnológico da MTI. A contratação será de uma consultoria para a fase de diagnósticos e para a fase de implantação. Além do fornecimento de Sistema que apoiará todas as atividades de diagnóstico e implantação.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão no RLC/MTI.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

DO VALOR: O valor total da contratação é de 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.401; Atividade: 2787; Programa: 356; Tarefa 1; Natureza de Despesa: 33.90.40; Fonte: 2.501.0000.

ASSINAM: **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES** - Diretor-Presidente da MTI / **SÓCRATES FARIA DE BARROS**- Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da MTI/MT /CONTRATANTE e a Sra. **VANESSA FERREIRA** - LGPDNow Tratamento e Hospedagem de Dados Ltda. / CONTRATADA.

Protocolo 1528983

PORTARIA Nº 245/2023/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, a qual institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Gestor, o Fiscal e o Fiscal Suplente para acompanhar o Termo de Cooperação na forma e condições abaixo relacionadas:

COOPERADA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRASINFRACNPJ: 03.507.415/0022-79
PROCESSO	TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023/MTI/SINFRAMTI-PRO-2023/02575
OBJETO	Termo de Cooperação que refere-se a cessão da força de trabalho de servidores públicos estaduais para atuarem à distância junto à EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, sem ônus para ambas as partes, com a devida autorização do órgão de origem cedente, com vistas a execução de tarefas técnicas e/ou fiscalização no âmbito de suas competências a serem realizadas na reforma e ampliação do imóvel localizado na Rua 3, parte do Lote 3, Quadra 11, Setor A, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, com área de 4.535,63 m² (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), acrescidos de uma área a ampliar de 1.072,61 m² (um mil e setenta e dois metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), totalizando 5.608,24 m² (cinco mil, seiscentos e oito metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados)
GESTOR	Antônio Raimundo de Figueiredo NetoMatrícula: 8759881
FISCAL DO LOTE 1	Olivia Campos ArrudaMatrícula: 8759030

FISCAL SUPLENTE DO LOTE 1	Marcela Maria Eloy Paixão OliveiraMatrícula: 9759863
FISCAL DO LOTE 2	Fernando César Pereira BonfimMatrícula: 8760829
FISCAL SUPLENTE DO LOTE 2	Everton Pompeo de CamposMatrícula: 8759685

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado Art.1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2023, data de assinatura do Termo de Cooperação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1528986

PORTARIA Nº 246/2023/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, a qual institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente para acompanhar o contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATADA	LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI.CNPJ: 35.101.516/0001-07
PROCESSO	Contrato nº 032/2023/MTI MTI-PRO-2023/00362
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços especializados na Lei Geral de Proteção de Dados. O serviço a ser prestado consiste na realização de duas fases, fase de diagnóstico e fase de implantação do Programa de Conformidade com a LGPD na MTI com a implementação do Sistema de Gestão de Privacidade e Segurança (SGPS), com vistas a alcançar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e de acordo com a padronização do ambiente tecnológico da MTI. A contratação será de uma consultoria para a fase de diagnósticos e para a fase de implantação. Além do fornecimento de Sistema que apoiará todas as atividades de diagnóstico e implantação.
GESTOR	Saffyk VicunaMatrícula: 8723214
FISCAL	Jerônimo da Cunha BezerraMatrícula: 8752052
FISCAL SUPLENTE	Paulo Fernando OliveiraMatrícula: 0866423

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado Art.1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 18/12/2023, data de assinatura do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1528988